



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2021/2024

LEI Nº 1.362 /2021

DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos - GO., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campos Belos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 1049/10, de 27 de dezembro de 2010, serão:

I - contribuição previdenciária do Município – 14% (quatorze por cento);

II - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 6,11% (seis vírgula onze por cento);

III - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);

IV - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 15, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1049/2010.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1049/2010, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2021	14,00%	6,11%	14,00%



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2021/2024

2022	14,00%	10,55%	14,00%
2023	14,00%	22,53%	14,00%
2024	14,00%	34,11%	14,00%
2025	14,00%	38,26%	14,00%
2026	14,00%	38,26%	14,00%
2027	14,00%	38,26%	14,00%
2028	14,00%	38,26%	14,00%
2029	14,00%	38,26%	14,00%
2030	14,00%	38,26%	14,00%
2031	14,00%	38,26%	14,00%
2032	14,00%	38,26%	14,00%
2033	14,00%	38,26%	14,00%
2034	14,00%	38,26%	14,00%
2035	14,00%	38,26%	14,00%
2036	14,00%	38,26%	14,00%
2037	14,00%	38,26%	14,00%
2038	14,00%	38,26%	14,00%
2039	14,00%	38,26%	14,00%
2040	14,00%	38,26%	14,00%
2041	14,00%	38,26%	14,00%
2042	14,00%	38,26%	14,00%
2043	14,00%	38,26%	14,00%
2044	14,00%	38,26%	14,00%
2045	14,00%	38,26%	14,00%
2046	14,00%	38,26%	14,00%
2047	14,00%	38,26%	14,00%
2048	14,00%	38,26%	14,00%
2049	14,00%	38,26%	14,00%
2050	14,00%	38,26%	14,00%
2051	14,00%	38,26%	14,00%
2052	14,00%	38,26%	14,00%

Art. 3º. O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1049/2010, passará a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2021/2024

“§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 1049/2010, permanecerão inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 31 dias do mês de março de 2021.

Pablo Geovanni Moreira Batista
Prefeito Municipal